

EDP – Energias do Brasil

Consulta Pública nº 11/2020

**Atualização das faixas de acionamento e dos
valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias
para o Ciclo 2020/2021**

27 de Abril de 2020

Consulta Pública nº 11/2020

Atualização das faixas de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias para o Ciclo 2020/2021

Sumário

Sumário.....	3
1. Introdução	4
2. Contribuição	5

1. Introdução

As Bandeiras Tarifárias são um mecanismo por meio do qual são arrecadados recursos para que as distribuidoras possam fazer frente a importantes obrigações financeiras de curto prazo, em especial daquelas que são vinculadas a custos variáveis (custos de geração por fonte termelétrica e da exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo) decorrentes do resultado da operação do Sistema Interligado Nacional – SIN.

As receitas que as distribuidoras perfazem junto aos seus consumidores por meio do mecanismo das Bandeiras Tarifárias foram concebidas para cobrir os custos dos seguintes itens:

- i. Custo do Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado por Disponibilidade (CCEAR-D);
- ii. Resultado no Mercado de Curto Prazo - MCP;
- iii. Risco Hidrológico das usinas contratadas em regime de Cotas;
- iv. Risco Hidrológico da UHE Itaipu Binacional;
- v. Encargo de Serviços do Sistema relativo ao despacho de usinas fora da ordem de mérito e com CVU acima do PLD máximo; e
- vi. Risco Hidrológico dos agentes de geração que firmaram o Termo de Repactuação de Risco Hidrológico em conformidade com a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

Os custos não cobertos pelas receitas de Bandeiras Tarifárias são considerados nos processos tarifários das distribuidoras na apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA. Sendo assim, as receitas de Bandeiras Tarifárias que cada distribuidora fez jus no período de apuração da CVA é abatida do resultado dessa conta.

A Bandeira Tarifária constitui um recurso sistêmico, cujos custos precisam ser bancados por todos os consumidores do SIN.

Os itens que formam os custos das bandeiras tarifárias compõem a parcela não gerenciável das tarifas, de modo que a distribuidora não tem praticamente nenhum instrumento regulatório ao seu alcance para eliminar, ou até mitigar, os efeitos do déficit das bandeiras tarifárias.

A seguir, a EDP Energias do Brasil S.A., doravante denominada EDP, apresenta sua análise, embasada nos dados e informações disponibilizados pela ANEEL no âmbito da presente Consulta Pública.

2. Contribuição

A presente Consulta Pública nº 11/2020 visa avaliar a atualização das faixas de acionamento e dos valores dos adicionais das Bandeiras Tarifárias para o ciclo 2020/2021.

A definição das faixas de acionamento observa limiares de risco definidos segundo o histórico operativo conhecido do SIN, mediante caracterização do fator de ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. As demais rubricas de custos que influenciam o resultado das distribuidoras no mercado spot são incorporadas ao modelo matemático e são cobertos pelo mecanismo.

Em 2020, conforme aponta a Nota Técnica nº 018/2020-SRG-SGT-SRM/ANEEL, a maior parte dos prêmios associados à repactuação do risco hidrológico regulados pela REN 684/15 passarão a integrar volume de receitas fixas que comporão a CCRBT.

Após a modelagem dos itens de custo e coberturas tarifárias, a metodologia aponta para os valores de adicionais de Bandeiras Tarifárias no ciclo 2020/2021 apresentados Figura 1.

Adicionais (R\$/MWh) - Ano de 2019			
Verde	Amarela	Vermelha 1	Vermelha 2
0,00	13,43	41,69	62,43
Adicionais (R\$/MWh) - Ano de 2020			
Verde	Amarela	Vermelha 1	Vermelha 2
0,00	13,06	32,40	52,64
Diferença (%)			
Verde	Amarela	Vermelha 1	Vermelha 2
-	-3%	-22%	-16%

Figura 1 – Proposta de Bandeiras Tarifárias para o ciclo 2020/2021

Fonte: Nota Técnica nº 018/2020-SRG-SGT-SRM/ANEEL, de 27/02/2020

Ainda conforme a NT 18/20, o **PLD de referência em 2020 para a Bandeira Verde foi definido em R\$ 159,33/MWh**. Esse valor será o parâmetro para a cobertura tarifária dos CCEAR-Ds, EER e Previsão do Risco Hidrológico nos processos de reajustes e revisões a serem processados pela SGT.

2.1. Correções nos dados de entrada

Avaliando o conteúdo da documentação disponibilizada, nota-se a necessidade de correção de alguns dados de entrada:

A EDP entende ser necessário a avaliação dos seguintes dados de entrada:

- Uso da coluna “Montante de Energia Repactuado” ao invés da “Garantia Física” no cálculo dos prêmios de repactuação como input das Bandeiras, dentro da rotina “Premios.R”, de forma a utilizar a variável de fato atrelada à repactuação.
 - Confirmação das usinas com repactuação do risco hidrológico vigentes. A usina “Rio Sururi Energia S.A. – Buriti” e “Copel GT – Colider” consta nos dados de entrada da rotina das Bandeiras, mas o processo indica que o termo de repactuação não está vigente.
-

2.2. Aprimoramentos para atuação na correção de rota de arrecadação

Um aprimoramento estrutural para as Bandeiras: um sistema com lenta retroalimentação para tratar o déficit acumulado

Entendemos que há espaço para revistar as missões atribuídas à sistemática das Bandeiras Tarifárias para discutir que aprimoramentos podem emergir para tratamento dos déficits acumulados.

As Bandeiras possuem adicionais por patamar fixos ao longo do ano, e a metodologia atual não captura essa informação como critério para acionamento. Portanto, recaí sobre a CVA um acúmulo de passivo que foi um dos (se não o principal) *drivers* responsáveis pelos reajustes de dois dígitos que recaíram sobre os consumidores nos últimos anos.

Os aprimoramentos da metodologia das Bandeiras Tarifárias ocorrem nas Audiências Públicas (agora chamada de Consultas Públicas). Visualizando esse momento como parte de um ciclo PDCA (Figura 2), as etapas de discussão na AP representariam as etapas “Checar” (comparar resultados e dados, listar os efeitos secundários e verificar a eficácia das ações tomadas) e “Agir” (incorporar os aprendizados e ajustes de possíveis falhas a partir do que está dando errado, além de padronizar o que está dando certo) do PDCA, com vias de atualização dos parâmetros e da própria metodologia em si. Entretanto, a existência de déficit acumulado enseja que essas etapas “Checar” e “Agir” precisam ocorrer de maneira mais frequente e eficiente. Nesse sentido, uma forma de tornar a correção de rumo eficiente é checar o tamanho do déficit e agir para sua mitigação, compondo a própria decisão de acionamento.



Figura 2 – Ciclo PDCA: Identificando uma causa raiz para o déficit acumulado

Fonte: Ciclo PDCA (FALCONI, 2017)

Reconhecendo que a regulação vigente prevê que os itens da Parcela A são repassados na tarifa nos reajustes (com ou sem Bandeiras Tarifárias) e que as discussões dos aprimoramentos das Bandeiras em geral se limitam à sua capacidade de prever custos e coberturas mensais, mas não de se realimentar dos resultados observados e agir no sentido de correção de rota (até que chegue a próxima abertura de Consulta Pública), a metodologia necessita adicionar o indicador “erro” de cobertura na decisão de acionamento de patamar.

Esta sugestão de aprimoramento se baseia no custo da imprecisão. Conforme as regras de CVA, os saldos (positivos ou negativos) são repassados com correção por Selic no reajuste. Para o consumidor, cada mês sem a devida cobertura significa arcar também com a diferença não coberta e sua correção financeira, de forma que esta se amplia quanto maior for o erro de cobertura vs realizado e mais distante o mês em questão estiver do evento de reajuste. **Portanto, o nível do montante a título de Selic por déficit de cobertura é um indicador do sistema de controle e qualidade da Bandeira e constitui um item da função objetivo a ser minimizado.**

A Figura 3 exemplifica o carregamento causado por déficits acumulados sem mitigação ao longo dos meses.

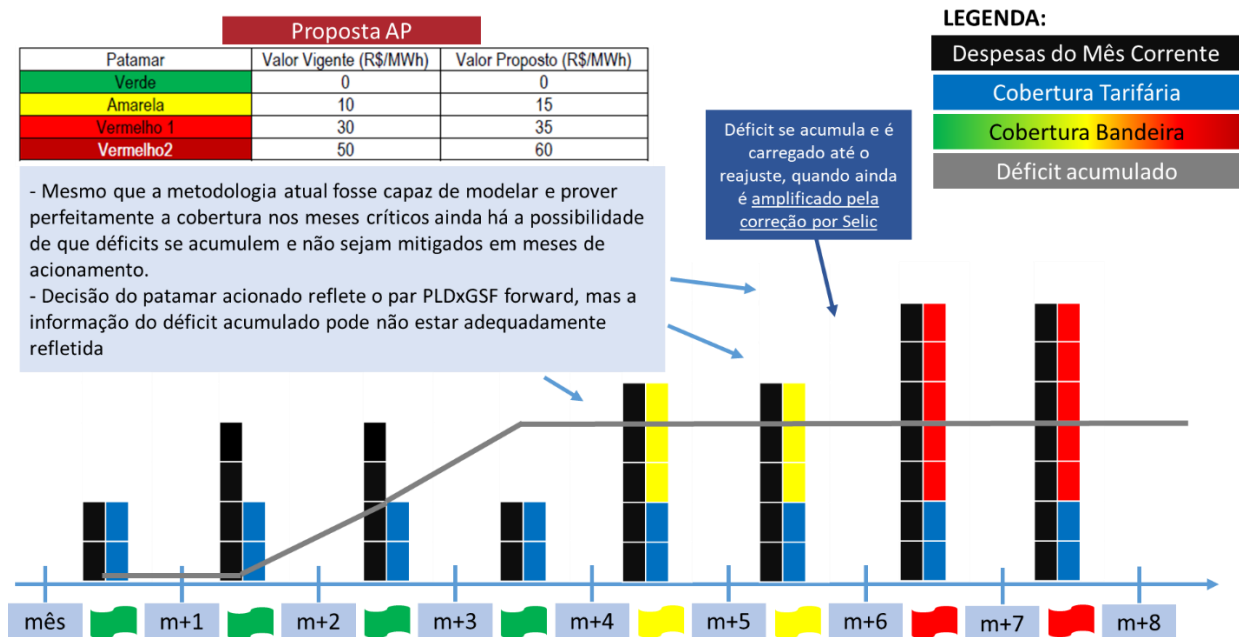


Figura 3 – Exemplo de comportamento do déficit acumulado sem tratamento por Bandeiras Tarifárias

Fonte: Elaboração própria

Logo, o mecanismo deve receber aprimoramento com reconhecimento que, independentemente da metodologia de modelagem de risco e dos parâmetros escolhidos, há possibilidade de erro de cobertura, seja pelo próprio modelo das Bandeiras ou por inversões de expectativas meteorológicas, como a observada no início de 2019. Por isso, o tamanho do déficit acumulado deve fazer parte da decisão de acionamento.

- A EDP defende que, além do PLD e GSF, a **existência de déficit/superávit acumulado** também configure gatilho de acionamento das Bandeiras Tarifárias:
- As faixas de adicionais podem ter valores fixos e previamente estabelecidos, com atualizações nas Consultas Públicas.
- Nas reuniões de decisão do acionamento das Bandeiras Tarifárias para o mês seguinte (pois o mecanismo atual é basicamente sobre mês *ahead*), além da projeção do par PLDxGSF, o regulador deverá observar se há déficit acumulado relevante na Conta Bandeiras no mês corrente.
- É um aprimoramento que reconhece que, independentemente da metodologia de modelagem de risco e dos parâmetros escolhidos, há possibilidade de erro de cobertura (como já demonstrado pelo histórico dos solavancos nos reajustes tarifários causados pelo déficit acumulado), seja pelo próprio modelo das Bandeiras Tarifárias ou por inversões de expectativas meteorológicas, como a observada no início de 2019.
- A proposta então visa evitar que déficits se acumulem por meses seguidos (não acionamento no patamar Verde ou acionamentos de patamares insuficientes) e recaiam sobre os consumidores de uma só vez no reajuste. Além disso, evitaria ainda que necessitem arcar com as correções monetárias sobre grandes volumes de exposição.

Qual gatilho utilizar para mitigação de déficit acumulado?

O aprimoramento proposto visa minimizar o efeito de pressão que o déficit acumulado tem sobre os reajustes tarifários.

- Quando o déficit acumular montante superior a um determinado valor X de exposição, o regulador fica autorizado a acionar até um patamar de Bandeira acima daquele indicado pelo par PLDxGSF.
- Quando o déficit acumular montante superior a um determinado valor $Y > X$ de exposição, o regulador fica autorizado a acionar até dois patamares de Bandeira acima daquele indicado pelo par PLDxGSF.

A Figura 4 exemplifica os gatilhos para acionamento a título de mitigação de déficit acumulado.

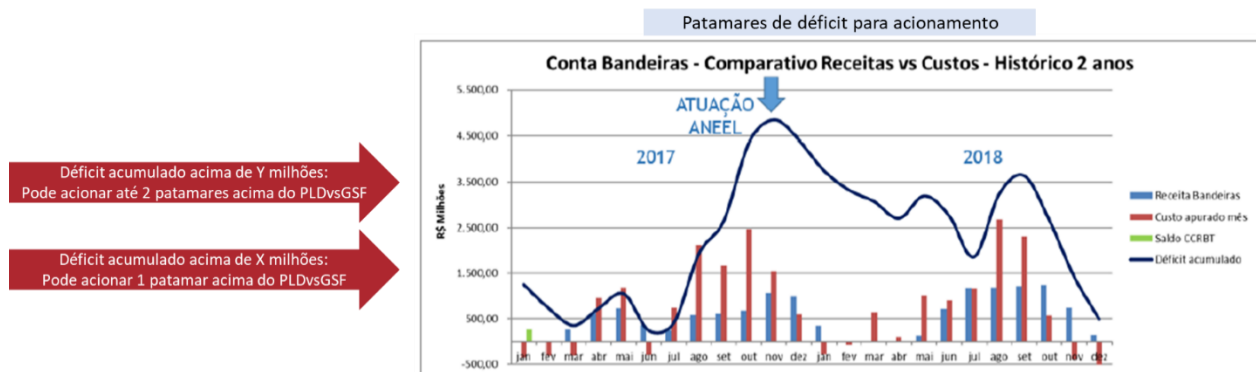


Figura 4 – Exemplo de gatilhos para acionamento a título de mitigação de déficit acumulado

Fonte: Elaboração própria

Sugerimos que esses gatilhos possam ser os equivalentes de arrecadação de um mês dos patamares das Bandeiras.

Para exemplificar os gatilhos sugeridos pela EDP, utilizou-se como premissa a informação do mercado abrangido pelas Bandeiras à época da Audiência Pública n° 8/19 (que avaliou os adicionais para 2019) para estimar uma arrecadação mensal por cada patamar, conforme Figura 5.

Arrecadação Mensal Média Estimada	Valor Vigente (R\$) Antes da AP	Exemplo Valor Proposto (R\$) Código R original ANEEL
Verde	-	-
Amarela	261.223.200	391.834.800
Vermelha Patamar 1	783.669.600	914.281.200
Vermelha Patamar 2	1.306.116.000	1.567.339.200

Figura 5 – Tabela com valores estimados à época da AP 8/19, exemplificando gatilhos para acionamento a título de mitigação de déficit acumulado

Fonte: Elaboração própria

Continuando o exemplo de acionamentos, considerando os valores de Bandeiras Tarifárias vigentes antes da presente AP:

- Se em determinado mês a análise do par PLD vs GSF aponta para Bandeira Verde para o mês seguinte, mas o déficit acumulado na Conta Bandeiras supera R\$ 261 milhões (equivalente a um mês de arrecadação de Bandeira Amarela antes da AP 8/19), o regulador fica autorizado a acionar um patamar acima daquele indicado pelo par PLD vs GSF, ou seja, a própria Bandeira Amarela.
- No mesmo exemplo, se o par PLD vs GSF indicasse Bandeira Amarela para o mês seguinte, mas o déficit acumulado na Conta Bandeiras supera os mesmos R\$ 261 milhões, o regulador ficaria autorizado a acionar o patamar acima, ou seja, Vermelho Patamar 1.
- Se o déficit acumulado no momento de decisão do acionamento supera o equivalente de arrecadação de um mês da Vermelha Patamar 1 ou 2, o regulador ficaria autorizado a acionar dois patamares acima daquele apontado pelo par PLD vs GSF.

A EDP sugere também a abertura de um maior número de patamares – principalmente os intermediários (Amarela 1 e 2, ou mesmo Amarela 1, 2 e 3) – como forma de viabilizar que o aprimoramento de mecanismo proposto tenha faixas de acionamento para mitigação de déficit acumulado com maior precisão sobre o déficit observado, conferindo maior aderência e efetividade aos custos de fato acumulados.

A Figura 6 exemplifica visualmente como ocorreria o comportamento do déficit acumulado com tratamento com gatilhos de mitigação de exposições e maior número de patamares de Bandeiras Tarifárias.

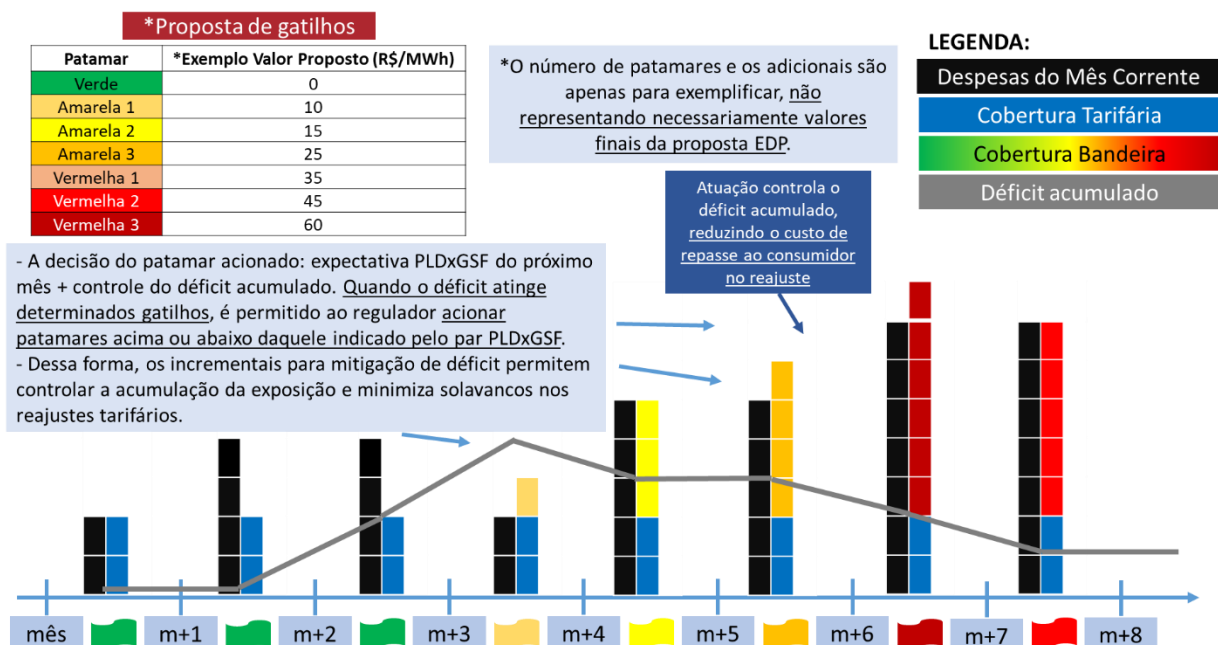


Figura 6 – Exemplo de comportamento do déficit acumulado com tratamento com gatilhos de mitigação de exposições e maior número de patamares de Bandeiras Tarifárias

Como características do mecanismo proposto, destacam-se:

- Função objetivo é simples e benéfica ao consumidor. Indicador é minimização do custo do erro, ou seja, **minimização da correção Selic sobre passivos em aberto que o consumidor teria que ressarcir.**
- Os patamares são conhecidos e tem valores fixos, valores esses decididos na AP anual de Bandeira.
- O que muda é a interpretação do déficit, ou seja, o déficit acumulado em determinado mês se torna comparável a um mês de exposição de custos equivalentes do patamar de Bandeira acionado para esse fim.
- Metodologia de fácil assimilação pelos consumidores e agentes, pois a informação de déficit acumulado é publicada pela CCEE, dando boa previsibilidade e reprodutibilidade nas decisões.

A EDP defende como aprimoramento ao mecanismo:

- **Que os montantes de déficit/superávit acumulado façam parte da decisão de acionamento dos patamares das Bandeiras Tarifárias.**
 - **Embora os aprimoramentos feitos em 2019 – combinados à atual conjuntura da crise do COVID – tenham criado uma situação de superávit na Conta Bandeiras, entendemos que a inserção da informação de déficit/superávit na decisão do patamar a ser acionado permite aprimoramento definitivo à sistemática, diminuindo a pressão tarifária mensal ao consumidor em momentos favoráveis ou aliviando o custo de carregamento (Selic) nos meses mais críticos.**
 - **A correção de rota poderá ser especialmente importante com a entrada do preço horário em 2021, onde os impactos podem alcançar maiores PLDs antes de disparar mecanismos de teto.**
 - **Sugere metodologia que compara o déficit acumulado à arrecadação equivalente de acionamento dos patamares das Bandeiras Tarifárias como gatilho para mitigação de exposições. A correção de rota mensal pode ser feita através da inserção de variável de correção no PLDgatilho dos patamares.**
-